



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 59.903.473/0001-41**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de maio de 2026, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SOLIS HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** inclusão do subitem 8.9.2., quanto à Assembleia Geral de Cotistas; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** inclusão dos subitens 1.1.1 e 1.1.2, bem como a alteração do item 1.2, relativos ao público-alvo da Classe; **b)** alteração da definição de “FIDCs” no item 4.1; **c)** inclusão do subitem 11.1.3, com a renumeração do subitem seguinte, relativo à taxa de administração; **d)** inclusão dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, referentes à Assembleia Especial de Cotistas; **1.3) Apêndice das Cotas da Classe Única:** **a)** reformulação do Capítulo I, quanto às características, emissão e integralização de cotas, especialmente para a alteração do item 1.4, exclusão do item 1.8, com a renumeração do item seguinte, bem como a inclusão do item 1.9 e subitens 1.9.1 a 1.9.7; **b)** alteração do subitem 2.1.4 e exclusão do item 2.4. e seu subitem 2.4.1., com a renumeração dos itens subsequentes, quanto ao resgate das cotas; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

**1.1) Parte Geral:**

**a)** inclusão do subitem 8.9.2., quanto à Assembleia Geral de Cotistas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“8.9.2. No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.”*

**1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):**

a) inclusão dos subitens 1.1.1 e 1.1.2, bem como a alteração do item 1.2, relativos ao público-alvo da Classe, passando a vigorar com os termos que seguem:

*“1.1.1. Nos termos do disposto no art. 112, §§1º e 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, será admitido, conforme aplicável, o ingresso e permanência como cotistas da Classe de administradores, empregados, colaboradores e sócios da **GESTORA**, bem como de suas partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do respectivo prestador de serviço essencial.*

*1.1.2. O ingresso de cotistas nos termos do item 1.1.1., acima, não implica, por si só, o reconhecimento de sua condição de investidor profissional nos termos da Resolução CVM nº 30, salvo se o cotista também preencher os requisitos próprios da referida norma e prestar a declaração específica aplicável.*

**1.2.** *A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, no compromisso de investimento e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.”*

b) alteração da definição de “FIDCs” no item 4.1, passando a vigorar com o teor abaixo:

*“**FIDCs:** o(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios e/ou fundo(s) de investimento em cotas de fundo(s) de investimento em direitos creditórios, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive o(s) fundo(s) de investimento que adquiram direitos creditórios considerados como não-padronizados;”*

c) inclusão do subitem 11.1.3, com a renumeração do subitem seguinte, relativo à taxa de administração, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“**11.1.3.** Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.”*

d) inclusão dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, referentes à Assembleia Especial de Cotistas, passando a vigorar com a redação abaixo:

*“**12.3.1.** Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE***



H Σ M Σ R A

**DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

**12.3.2.** *A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no endereço <https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/>.*

### **1.3) Apêndice das Cotas da Classe Única:**

**a)** reformulação do Capítulo I, quanto às características, emissão e integralização de cotas, especialmente para a alteração do item 1.4, exclusão do item 1.8, com a renumeração do item seguinte, bem como a inclusão do item 1.9 e subitens 1.9.1 a 1.9.7, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

**“1.4.** *A integralização de Cotas será efetuada à vista em moeda corrente nacional, através do crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3.*

*(...)*

**1.9.** *As Cotas poderão ser subscritas mediante assinatura de Compromisso de Investimento pelos Cotistas com integralização via chamada de capital a ser realizada nos termos abaixo.*

**1.9.1.** *Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos compromissos de investimento, conforme o caso, comprometer-se-ão a cumprir todo o disposto no referido documento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** e/ou à Classe, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, e dos respectivos Compromissos de Investimentos.*

**1.9.2.** *Observado o disposto no compromisso de investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Cotas de FIDCs, necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, os Cotistas serão comunicados por escrito, pela **ADMINISTRADORA**, sobre tal oportunidade e/ou necessidade da realização de aportes, nos termos do item 1.9.3, abaixo.*

**1.9.3.** *A **ADMINISTRADORA**, mediante a realização de chamadas de capital, a serem realizadas de acordo com a orientação da **GESTORA**, solicitará aos Cotistas aporte de capital na Classe, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.*

**1.9.4.** *O procedimento descrito neste Apêndice será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) do capital comprometido pelo Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento tenha sido aportado na Classe.*



H Σ M Σ R A

**1.9.5.** Terminado o prazo estabelecido no item 1.9.4, acima, para integralização de Cotas, sem a devida observância do Cotista, nos termos do Compromisso de Investimento, da sua obrigação de integralização de Cotas, o Cotista inadimplente será responsável pelo pagamento de (a) multa não-compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO** e/ou à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

**1.9.6.** A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, de forma integral, resgates, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Apêndice.

**1.9.7.** Nos pedidos de resgate de Cotas nas hipóteses previstas no Regulamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes ao resgate devido ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de resgate de suas Cotas, nos termos deste Apêndice.”

**b)** alteração do subitem 2.1.4, que passará a vigorar com os termos abaixo, e exclusão do item 2.4. e seu subitem 2.4.1., com a renumeração dos itens subsequentes, quanto ao resgate das cotas:

**“2.1.4.** Os pedidos de resgate, individual ou coletivamente, estarão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe nas respectivas Datas de Processamento (“Valor Máximo do Resgate”).”

**(2)** A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

**(3)** A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.



H Σ M Σ R A

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO SOLIS HIGH YIELD FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 59.903.473/0001-41**